



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de Águas do Alto Alentejo, EIM, S.A. (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2025 (que evidencia um total de 29.773.960,89 euros e um total de capital próprio de 24.564.238,87 euros, incluindo um resultado líquido de 1.100,60 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos descritos nos parágrafos 1 a 3 da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de Águas do Alto Alentejo, EIM, S.A. em 31 de dezembro de 2025 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião com reservas

1. Embora possua natureza jurídica privada, a Entidade foi constituída por deliberação dos municípios, ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais. O seu objetivo consiste em exercer funções compreendidas nas atribuições dos municípios que a integram, mediante delegação de competências, passando assim a integrar o setor empresarial local e a assumir, por essa via, a natureza de entidade pública.

Esta qualificação confere-lhe determinadas especificidades, nomeadamente a isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável aos serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, em conformidade com o entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira, consagrado no Ofício Circulado n.º 25031, de 3 de maio de 2024. Todavia, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) sustenta que esses serviços devem ser sujeitos a tributação, posição que diverge da interpretação adotada pela Administração Tributária.

Perante esta divergência de entendimentos, a Entidade encontra-se exposta ao risco de que o procedimento atualmente seguido venha a não ser aceite pela Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo daí resultar a obrigação de reposição de montantes entretanto

CLC 2025



cobrados. Não é, nesta fase, possível antecipar qual será o entendimento definitivo desta matéria nem avaliar as eventuais repercussões para as contas das Águas do Alto Alentejo. Conforme referido na nota 14 do anexo às demonstrações financeiras, encontra-se em curso um procedimento inspetivo relativo ao IVA, cujo desfecho e possíveis impactos não podem, por ora, ser determinados com fiabilidade. Esta situação consubstancia limitação ao âmbito e profundidade do nosso exame.

2. Relativamente ao saldo registado na rubrica de clientes, no montante de 1,149 milhões de euros, procedemos à realização dos procedimentos de auditoria considerados necessários. Esses procedimentos incluíram, entre outros, a análise detalhada das contas correntes de clientes, a revisão documental dos saldos pendentes, bem como a realização de testes de confirmação externa e de avaliação da recuperabilidade dos montantes em dívida. Não obstante os procedimentos realizados e as diligências adicionais efetuadas, os elementos obtidos não nos proporcionaram evidência de auditoria suficiente e apropriada que permita assegurar, de forma conclusiva, a exatidão, existência e mensuração do referido saldo. Deste modo, e face às limitações verificadas no âmbito da obtenção de prova de auditoria fiável relativamente à referida rubrica, não estamos em condições de nos pronunciarmos quanto à razoabilidade ou correção do saldo de clientes apresentado nas demonstrações financeiras da Entidade.
3. A rubrica de “Outras dívidas a pagar”, do balanço, inclui um montante de 284 mil euros a devolver aos municípios, relativo à cobrança da taxa de resíduos sólidos urbanos efetuada em nome destes. Realizámos procedimentos de circularização junto de todos os municípios, não tendo, contudo, obtido confirmação direta dos respetivos saldos. Os procedimentos alternativos aplicados não nos proporcionaram evidência suficiente para validar o montante registado, constituindo assim uma limitação ao âmbito e profundidade do nosso exame.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.



Ênfases

1. Conforme referido na nota 11 do anexo, as contas de 2025 registam pela primeira vez um subsídio à exploração no montante de 1.237.365,38 euros, inferior ao valor máximo contratualizado de 1.784.084,44 euros, referente ao contrato-programa celebrado com os dez municípios acionistas e refletido na demonstração dos resultados. Este instrumento regula as transferências financeiras para a exploração dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas, justificando-se pela insuficiência das receitas operacionais face aos custos de funcionamento, resultante das tarifas sociais aplicadas e dos elevados encargos operacionais com infraestruturas obsoletas e ineficientes. O contrato, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2025 e termina em 31 de maio de 2026, admitindo renovação até três vezes por iguais períodos, define não só os montantes a transferir, repartidos proporcionalmente pelo número de clientes de cada município, como também os objetivos programáticos da empresa, os indicadores de desempenho (de eficácia e eficiência), os mecanismos de monitorização anual e final e a obrigação de apresentação de relatórios de execução, visando assegurar a sustentabilidade económico-financeira da Entidade e a continuidade do serviço público prestado.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

2. Conforme referido na nota 16.3 do anexo, a Entidade optou por não reconhecer qualquer ativo por impostos diferidos associado aos prejuízos fiscais de exercícios anteriores, uma vez que não existem provas convincentes de que venham a ocorrer, em períodos futuros, lucros tributáveis ou diferenças temporárias tributáveis suficientes que permitam a sua utilização.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e

CLC 2025

3/5



- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

CLC 2025

4/5



- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

26 de março de 2026

Galvão, Nunes, Tavares & Associados, SROC, Lda.

Representada por:

Nuno Miguel da Costa Tavares

(ROC n.º 1582) (Inscrito como Auditor na CMVM sob o n.º 20161192)